

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

Obriga os hipermercados e supermercados do município de Belém a adaptarem 10% (dez por cento) de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º Os hipermercados e supermercados deverão adaptar 10% (dez por cento) dos seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões de normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* do art. 1º, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor), sujeitará o infrator às penas de:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias; e

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme a gravidade da transgressão e a condição econômica do empreendedor, a qual será aplicada em caso de reincidência ou da não regularização prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 22 de Fevereiro de 2024.


VEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obriga os hipermercados e supermercados do município de Belém a adaptarem 10% (dez por cento) de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

De acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Belém concentra 381 (trezentos e oitenta e uma) mil pessoas com deficiência¹. É um número expressivo ante a quantidade total da população belemense. Por isso, é importante garantir políticas públicas que assegurem a cidadania das pessoas com deficiência, visto se tratar de uma parcela significativa da população.

Entre os direitos diuturnamente desrespeitados das pessoas com deficiência estão aqueles relacionados ao consumo. Em razão do capacitismo, as empresas não consideram as necessidades de consumo das pessoas com deficiência (PcD). Ou seja, produtos, serviços e acesso para PcD's são negligenciados como se não tivessem poder de compra.

Adotar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e demais pessoas que possuem mobilidade reduzida, significa garantir a sua participação equitativa nas relações de consumo. Nesse sentido, esta Proposta visa assegurar que os sujeitos supracitados possam efetuar suas compras básicas em supermercados e hipermercados sem passar por qualquer constrangimento em razão de sua característica física.

Assim, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 22 de Fevereiro de 2024.


VEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2012/05/mais-um-milhao-de-paraenses-possuem-algum-tipo-de-deficiencia.html#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20munic%C3%ADpios%20do,algum%20li%20mita%C3%A7%C3%A3o%20f%C3%ADsica%20ou%20mental>. Acesso em 22 jan. 2024.